



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais/MG

| |
|-------------------------------|
| MMA/IBAMA/SEDE: PROTOCOLO |
| Nº. 02001. 103 947/2017 43 |
| Nº. SEI: _____ |
| Recebido em: 24/5/2017 |
| Assinatura: <i>saquilline</i> |

Ofício GAJUS 010/2017
(GABINETE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

A Sua Senhoria a Senhora
SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA
BRASÍLIA/DF
CEP 70.818-900

Ref.: CASO SAMARCO
Processos nº 23863-07.2016.4.01.3800 e 69758-61.2015.4.01.3400

Excelentíssima Senhora Presidente,

Respeitosamente, requisito a Vossa Senhoria informações sobre eventual aprovação do **Plano de Manejo de Rejeitos** apresentado pela empresa Samarco Mineração S/A, informando, ainda, a este Juízo o estágio atual e andamento do referido procedimento administrativo.

Seguem anexas cópias dos documentos de fls.3011/3014 e 3016.

Coloco-me à Vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2017.

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto

Spencer

Número do SIPRO: 0085924-1170/2017-8
Número do SIGED: 00083158-1501-2017
Descrição: TERM DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE
Solicitante: SAMARCO
Data e hora do protocolo: 20/04/2017 - 04:25
Nome do atendente: ARISTOTELES SANTOS
Destinatário: SEMAD/SURAM
Para mais informações sobre este documento favor acessar o site:
www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIGED-WEB.

SAMARCO

CÓPIA

À

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – SEMAD

A/C: SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SURAM

A/C: Dr. Anderson Silva de Aguiar¹

Ref: TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – VIABILIZAÇÃO DA
CONSTRUÇÃO DO DIQUE S4 ("TTAC S4")

SAMARCO MINERAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0003-23, com sede na Rodovia MG-129, Km 117,5, s/nº - Caixa Postal: 22 - CEP: 35420-000 - Mariana/MG vem, respeitosamente, por seus procuradores abaixo assinados, expor o que segue.

Em 19.09.16, a Samarco assinou, com a SEMAD, a FEAM, o IEF e o IGAM, o Termo de Transação de Ajustamento de Conduta em referência, onde a empresa assumiu compromissos a serem executados durante e após a construção do Dique S4.

Dentre as obrigações contidas no instrumento de compromisso acima mencionado, destaca-se a descrita na Cláusula Segunda, item VIII, a qual exige:

¹Nos termos do OF. SURAM. SEMAD. SISEMA. n. 107/16, por meio do qual solicitou-se, para fins de garantia da efetiva gestão e otimização das tratativas referentes ao empreendimento Mina de Germano, o direcionamento de todos os protocolos ao Gabinete da Subsecretaria de Regularização Ambiental (GAB/SURAM) quando relacionados à recuperação da Bacia do Rio Doce, à retomada das atividades do empreendimento, ou em resposta a quaisquer solicitações realizadas pelo SISEMA.



3012
9



"a apresentação de um plano, no prazo de 90 (noventa dias) contados da assinatura deste ACORDO, para, se necessário, retirada e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos e sedimentos depositados nas calhas, nas margens, nas áreas de preservação permanente - APPs e nas áreas de inundação, impactadas pela lama, dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, no território mineiro, adotando técnicas de reabilitação dos ecossistemas e o uso futuro sustentável destas áreas, conforme diretrizes e critérios a serem discutidos e aprovados pelos órgãos ambientais".

Conforme já exposto a esta Secretaria, em 29/07/2016, a Fundação Renova, entidade constituída para gerir os programas de reparação dos impactos do acidente de 05/11/2015, submeteu à avaliação da SEMAD a primeira minuta desse trabalho, refletida em um estudo elaborado pela Golder Associates, no qual foram definidas as "diretrizes para gerenciamento de rejeitos com planejamento e cronograma das ações de recuperação ambiental". O referido estudo, intitulado "Avaliação dos Impactos no Meio Físico Resultantes do Rompimento da Barragem de Fundão", foi também entregue ao Comitê Interfederativo, do qual esta Secretaria também faz parte, em cumprimento à Cláusula nº 150 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC, firmado no bojo da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400.

Mais especificamente, a seção 7.8 desse estudo determinou:

"A definição de um plano de manejo de rejeitos, com detalhes sobre locais e volumes a serem objeto de remoção, transporte e disposição, bem como a definição dos locais e métodos de disposição dependem primeiramente da definição da necessidade ou não de manejo desses materiais. Para essa definição propõe-se utilizar os critérios apresentados na Seção 7.4, os quais deverão ser validados pelas partes interessadas.

Caso se verifique a necessidade de manejo de rejeitos em determinados locais, deverão ser realizados estudos de engenharia considerando as



especificidades de cada caso, de forma a poder definir os métodos e ações mais apropriados."

Foi realizada, em 12/01/2017, uma reunião específica com este i. órgão ambiental para discutir o tema do manejo de rejeitos, tendo em vista a concomitância do debate da mesma questão junto à Câmara Técnica do CIF, da qual V.Sas. fazem parte, e ao Juízo da 12ª Vara Federal, no âmbito da Ação Civil Pública nº 23863-07.2016.4.01.3800.

Ressalta-se que na referida reunião restou entendido que o documento sobre o manejo de rejeitos teria por escopo único metodologias de tratamento das áreas, a serem aplicadas observadas as suas especificidades, e com possibilidade de extratos do plano atenderem obrigações pontuais da Samarco.

Ainda, a Fundação Renova promoveu três *workshops* para discutir e definir as diretrizes do manejo de rejeitos, ali referenciadas, em conjunto com V.Sas. e os demais órgãos ambientais competentes, e consultores e acadêmicos das diversas especialidades envolvidas nesse extenso e complexo trabalho². Esses encontros foram realizados em 24 e 25/01/17, 22 e 23/02/17 e 13/03/17(Lista de presença - Docs. 01).

Diante da necessidade de alinhamento das distintas demandas dos órgãos ambientais e demais autoridades, bem como de se construir a redação final do plano de manejo de rejeitos em conjunto com todas as autoridades públicas envolvidas, com a contribuição dos especialistas que já vêm participando dos debates, fez-se necessário um extenso trabalho de revisão das diretrizes do plano, a fim de nelas refletir todas as críticas e avaliações recebidas nesses meses de interlocução.

Para que se pudesse finalizar essa derradeira revisão e inclusão das contribuições dos especialistas, inclusive aquelas obtidas no *workshop* do dia 13/03/2017, a Samarco

²<http://www.fundacaorenova.org/paineis/rejeitos/>



3014
9



protocolou em 31/03/2017 petição requerendo a prorrogação do prazo por 20 dias, encerrando-se em 20/04/2017.


Neste sentido, a Samarco vem, tempestivamente, apresentar o Plano de Manejo de Rejeitos, em cumprimento à obrigação estabelecida na Cláusula Segunda, item VIII, do TAC S4.

Cabe ressaltar que o plano ora apresentado estabelece alternativas a serem ainda escolhidas através de uma metodologia para tomada de decisões, a partir de diagnósticos a serem feitos e consultas às partes interessadas, conforme justificadamente apresentado no documento e ser de ciência dos atores envolvidos em seu planejamento.

Sem mais para o momento, a Samarco coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2017.


SAMARCO MINERAÇÃO S.A.



3016
①

DIÁRIO DE NOTAS
Em 20/04/17
Às 16:08 horas
Renato
Assinatura



Belo Horizonte, 20 de abril de 2017.

Ao
COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)
A/C: ILMA SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
(IBAMA) E DO COMITÊ INTERFEDERATIVO
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF
CEP: 70818-900

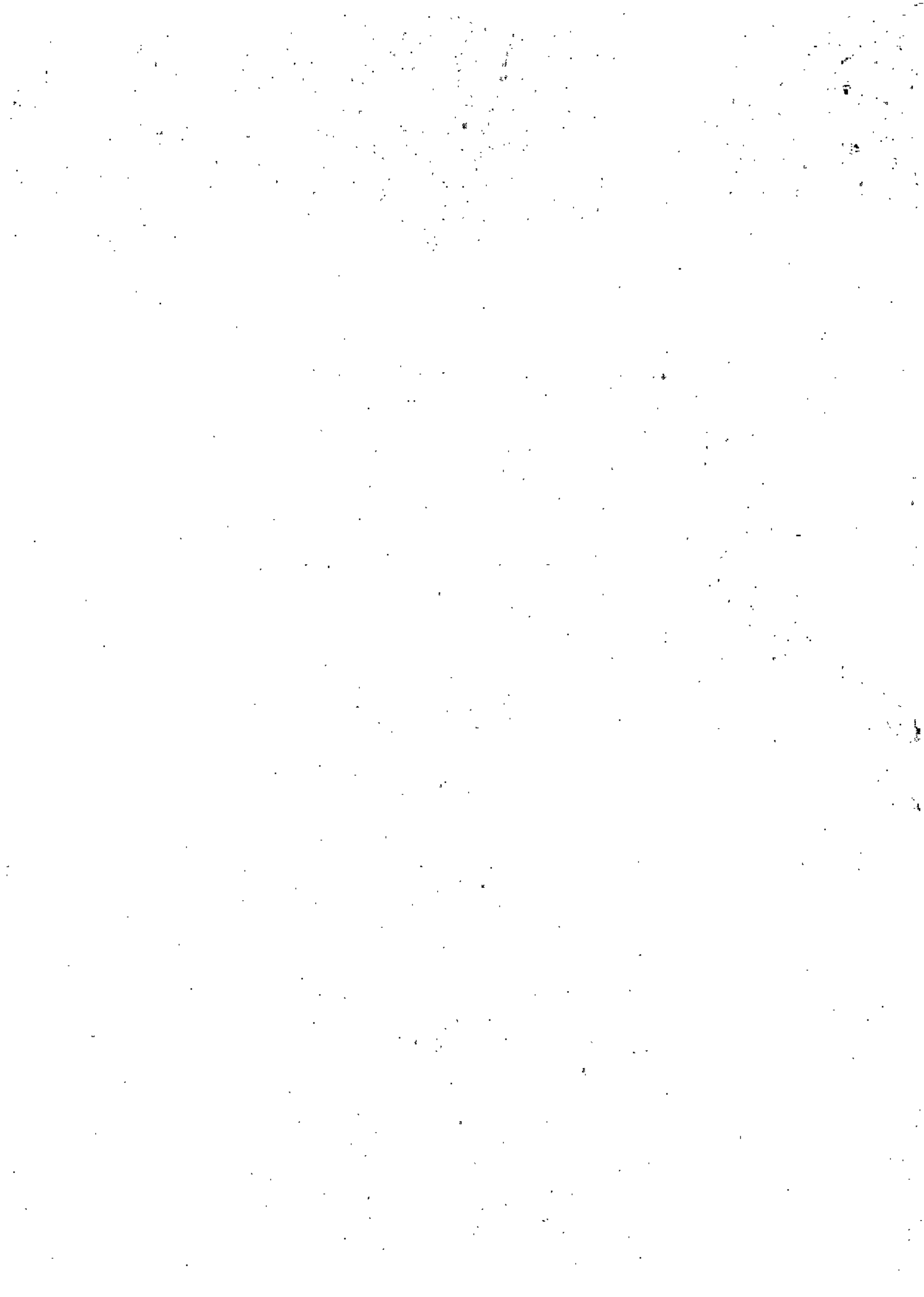
C.C.:
CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL
A/C: MARCELO BELISÁRIO CAMPOS
COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL E
SUPERINTENDE DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Av do Contorno, 8121, Lourdes
CEP: 30.110-051 - Belo Horizonte/MG

REF.: Encaminhamento para análise e aprovação do Plano de Manejo de Resíduos

Prezada Senhora,

A FUNDAÇÃO RENOVA ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, apresentar, para análise e aprovação deste Comitê, o Plano de Manejo de Resíduos e respectivos documentos anexos (mídia em CD anexa).

A FUNDAÇÃO ressalta que tal plano foi elaborado com base em diversos workshops realizados com órgãos ambientais e partes interessadas, inclusive em consonância com a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0069758-81.2015.4.01.3400.





4669
h

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais

JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL/AGRÁRIA DE MINAS GERAIS

AUTOS PRINCIPAIS:

23863-07.2016.4.01.3800 e 69758-61.2015.4.01.3400

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (69758-61.2015.4.01.3400)

AUTORES: UNIÃO
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA
DNPM – DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FEAM – FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
IEF – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEMA – INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
IGAM – INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS – AGERH

RÉUS: SAMARCO MINERAÇÃO S/A,
BHP BILLITON BRASIL LTDA
VALE S/A

DECISÃO

(DILAÇÃO DE PRAZO E QUESTÕES DIVERSAS)

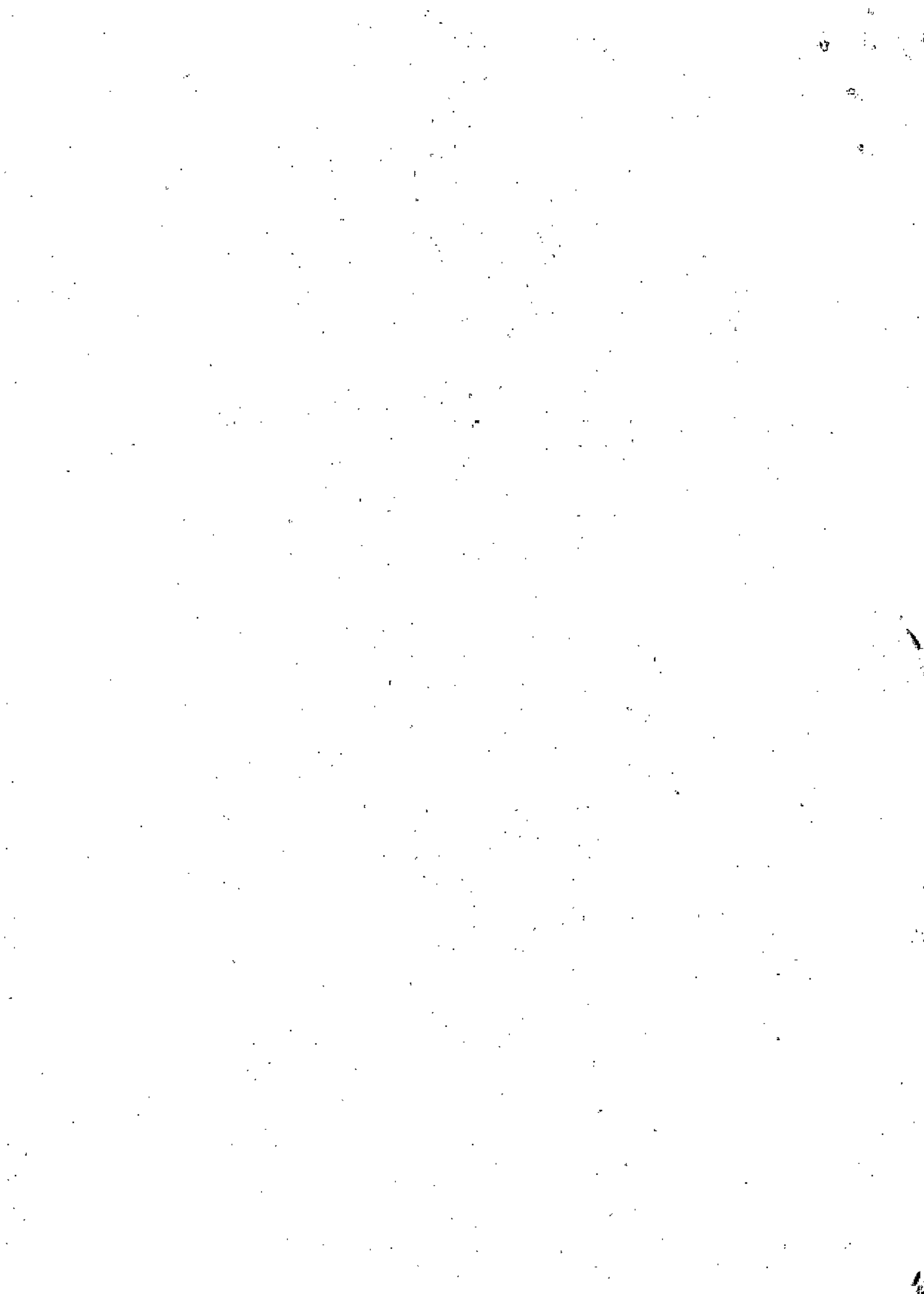
Vistos, etc.

Passo a examinar, articuladamente, cada uma das solicitações e requerimentos deduzidos perante este juízo.

DA PETIÇÃO DE FLS. 2948/2951 – REQUERIMENTO FORMULADO POR SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO TJMG E TJES.

Trata-se de requerimento formulado pela ré (SAMARCO) solicitando a *juízo federal* a expedição de ofício aos Tribunais de Justiça dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo com o objetivo de dar-lhes ciência sobre o conteúdo da **decisão conjunta** proferida às fls. 2900/2914.

Márcia de Paula Franco Júnior
Juiz Federal





4670
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais

DEFIRO, em parte, o pedido formulado, apenas no sentido de determinar-se a expedição de ofícios aos Presidentes do TJMG e TJES encaminhando-lhes cópia da **decisão conjunta** proferida às fls. 2900/2914, a fim de oportunizar-lhes ciência, permitindo-lhes que adotem, no âmbito dos respectivos Tribunais, as providências que entenderem pertinentes. Anexar, também, aos respectivos ofícios, cópia da petição da SAMARCO de fls. 2948/2951.

DA PETIÇÃO DE FLS. 2954/2955 – REQUERIMENTO FORMULADO POR SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – ENDOSSO NAS APÓLICES DO SEGURO GARANTIA.

Trata-se de petição formulado pela ré (SAMARCO) informando a este juízo o acatamento de alterações pontuais nos termos das apólices de seguro, tal como solicitado pelo MPF. Requereu a juntada de documentos.

DEFIRO a juntada dos documentos de fls. 2956/2980, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

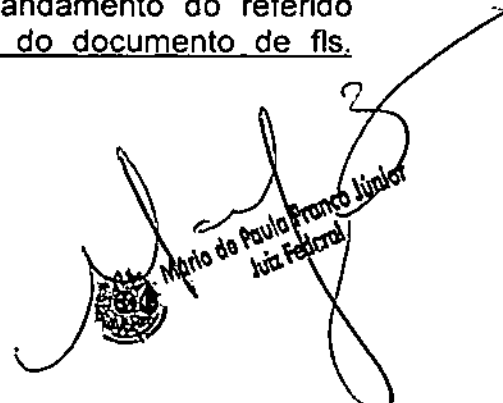
Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência e, eventualmente, requerer o que for de direito.

Cumpra-se.

DA PETIÇÃO DE FLS. 2984/2986 – REQUERIMENTO FORMULADO POR SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – PLANO DE MANEJO DE REJEITOS.

Trata-se de petição formulado pela ré (SAMARCO) informando a este juízo federal o protocolo, em 20/04/2017, perante os órgãos ambientais, do **PLANO DE MANEJO DE REJEITOS**, nos termos em que determinado na *decisão liminar* de fls. 1588/1596.

Oficiem-se aos órgãos ambientais pertinentes, em especial o CIF, a SEMAD e IBAMA requisitando informações sobre eventual aprovação do **PLANO DE MANEJO DE REJEITOS** apresentado pela SAMARCO, informando, ainda, a este juízo o estágio atual e andamento do referido procedimento administrativo. Anexar ao ofício cópia do documento de fls. 3011/3014 e fls. 3016.


Mário de Paula Franco Júnior
Juiz Federal





4671
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais

DA PETIÇÃO DE FLS. 4455/4460 – REQUERIMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF e PETIÇÃO DE FLS. 467/4668 – FORMULADA POR SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – BHP BILLITON BRASIL LTDA E VALE S.A. SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO.

Por intermédio da petição de fls. 4455/4460, o Ministério Público Federal – MPF noticiou a este juízo a existência de tratativas em andamento e, ao final, solicitou a dilação do prazo em 30 dias para conclusão das tratativas.

Do mesmo modo, as sociedades empresárias (SAMARCO, BHP e VALE) compareceram em juízo e, por intermédio da petição de fls. 4455/4460, igualmente postularam a dilação do prazo em 30 dias.

Pois bem!

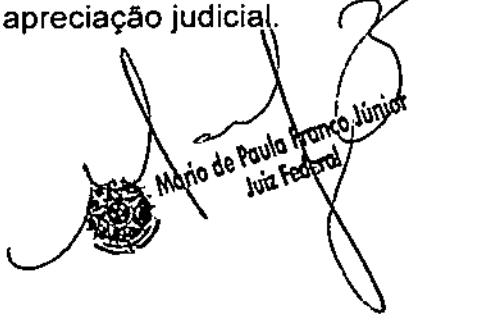
No despacho de fls. 2929/2930, prolatado em 17 de março de 2017, este juízo concedeu o prazo de 60 dias para que as partes prosseguissem com as tratativas no que se refere ao **DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO**. Na ocasião, fiz consignar que:

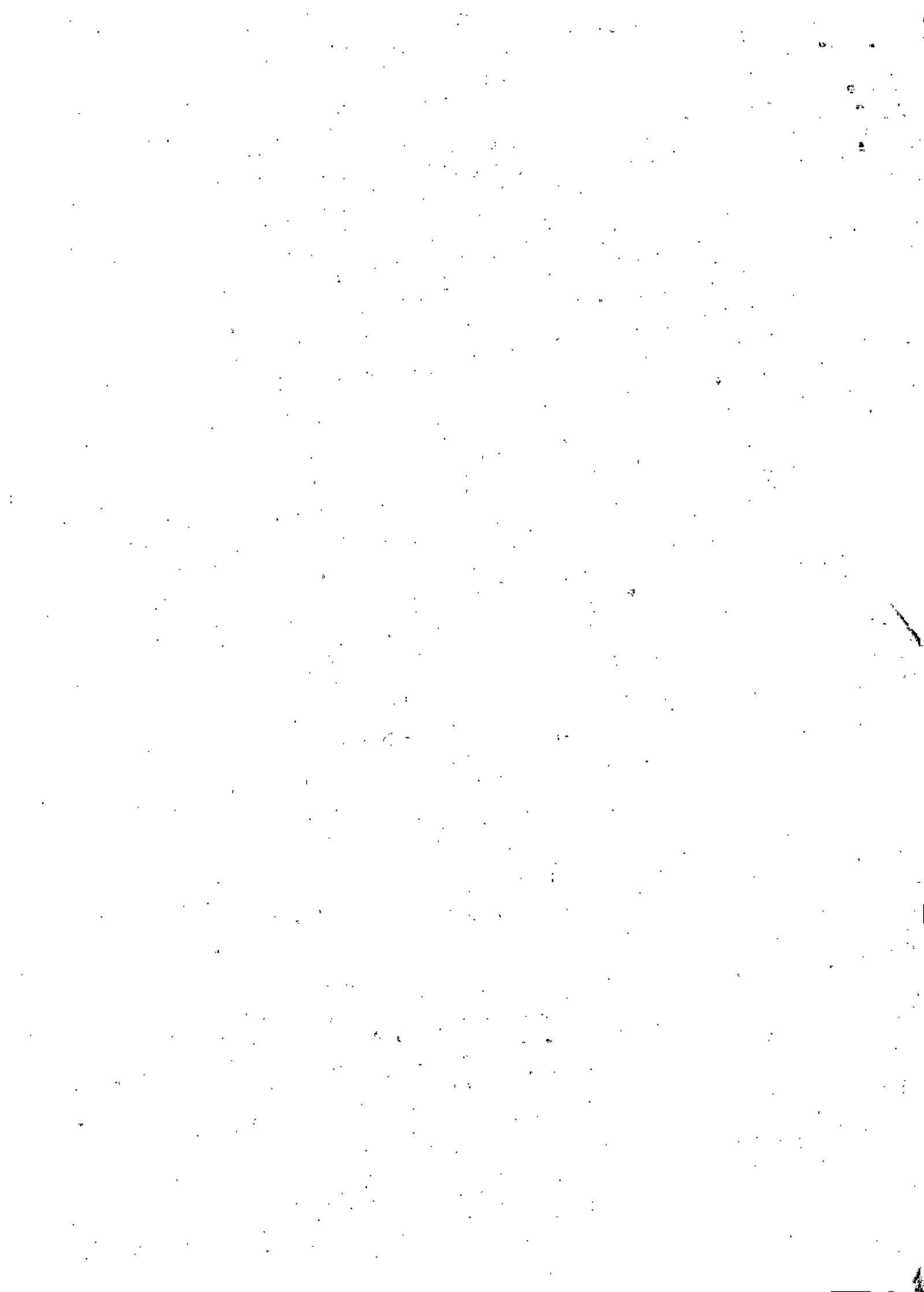
“(…) Ressalto, no entanto, que as tratativas sobre o eixo **DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO** devem ter prosseguimento, com resultados concretos, findando-se no prazo de 60 dias, oportunidade em que deverá ser apresentado a este Juízo as bases constitutivas do *acordo preliminar* quanto a esse importante eixo”.

Apesar do prazo concedido, *lamentavelmente*, nenhum resultado concreto relativo ao Diagnóstico Socioeconômico foi apresentado a este juízo nesse período.

A vasta documentação apresentada pelo MPF com a petição de fls. 4455/4460 revela, com efeito, a constituição de Grupo de Trabalho – GT, realização de inúmeras reuniões com efetiva participação de representantes do **universo acadêmico, entidades civis e demais movimentos sociais**.

Ocorre, entretanto, que tais participações, apesar do avanço nas tratativas, por si só, não resultaram, até o presente momento, na definição do desenho institucional que orientará/guiará o eixo socioeconômico e sequer avançou-se na indicação de um *expert*, dotado de conhecimento técnico, autonomia e qualificação científica, que será submetido à apreciação judicial.


Mário de Paula Franco, Juriar
Juiz Federal





4672
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais

Tanto as sociedades empresárias (SAMARCO, BHP e VALE), quanto o Ministério Público, devem, conjuntamente, empreender esforços com vistas à construção do Termo Preliminar em bases concretas, consistentes na definição do *desenho institucional* do Diagnóstico Socioeconômico, e também na indicação de um *expert* que possa responder pelo referido diagnóstico, pautado sempre em critérios científicos e técnicos.

Se, por um lado, a participação da sociedade civil e a oitiva dos movimentos sociais revelá-se legítima, prudente e conveniente para fins de legitimidade política-social do equacionamento de tema tão delicado e complexo, por outro lado, frise-se, tal participação, sobretudo na seara endoprocessual, encontra limites na própria ordem constitucional, já que, no âmbito jurídico-processual, constitui função institucional do Ministério Público (e não dos movimentos sociais ou do universo acadêmico) zelar pela proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas. (CF/88, artigo 129, incisos III e V).

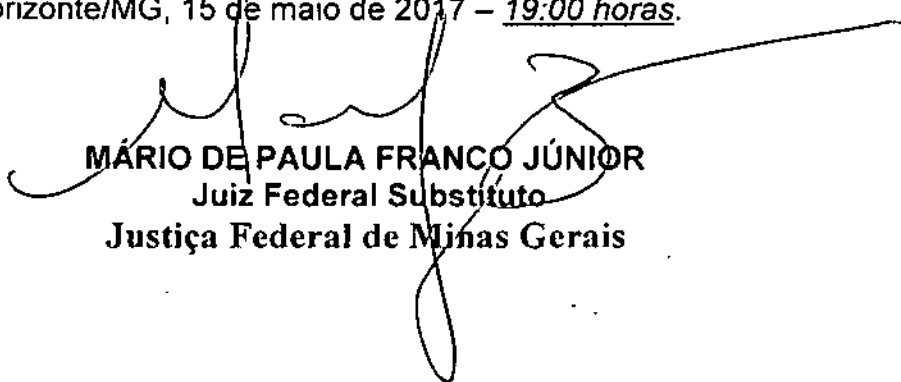
Feitas essas anotações e, nos termos do art. 3, § 3º, do CPC, com o objetivo de contribuir para a *solução consensual* do conflito, **DEFIRO** ambos os requerimentos de dilação de prazo e, via de consequência, **CONCEDO** o prazo adicional de 30 dias para que os interessados apresentem em juízo todos os elementos relativos ao Diagnóstico Socioeconômico. Mais uma vez, faço consignar que as tratativas sobre o eixo DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO devem ter prosseguimento, com resultados concretos, findando-se no prazo de 30 dias, oportunidade em que deverá ser apresentado a este Juízo as bases constitutivas do *acordo preliminar* quanto ao referido eixo.

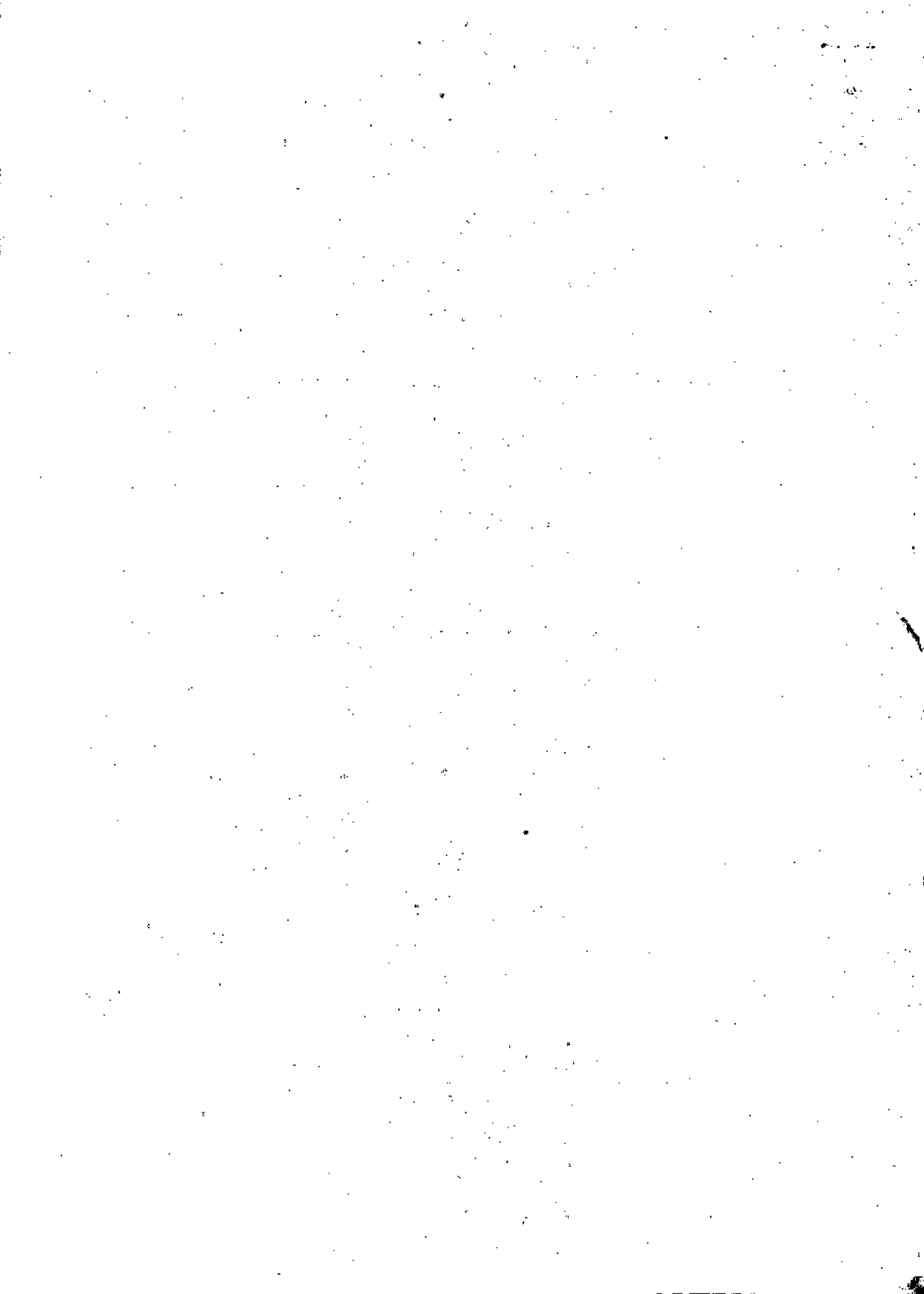
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, 15 de maio de 2017 – 19:00 horas.


MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto
Justiça Federal de Minas Gerais





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4455

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2017/01/03

Vistos etc
Junte-se aos autos
Suplementares (69758-61.2015.
Averiguação copia da petição
Autos 23863-07-2016.4.01-380
Cumpria-se
15/05/2017
H.O. 34
ABS
14.01.380

Autos nº 23863-07.2016.4.01.3800

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos Procuradores da República infra-assinados, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 2.900/2.914, informar sobre as tratativas realizadas para a definição da empresa que realizará o diagnóstico socioeconômico.

[Assinatura]
SECRETARIA DE PROCURADORIA GERAL DO MPF
SEPRO/JF/MG 12/MAR/2017 17:31 0114906

urgente

Na reunião ocorrida aos 22.02.2017, conforme ata anexa, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do MPF em Minas Gerais, em conjunto com a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social do MPMG, apontaram a importância de não-contratação da empresa Integratio - Mediação Social e Sustentabilidade - prevista na cláusula 1.1 do Termo de Ajustamento Preliminar - TAP.

A partir dessa deliberação, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000878/2017-89, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de Minas Gerais, para acompanhamento do processo de negociação referente ao aditamento do Termo Preliminar firmado aos 18.01.2017, de modo a viabilizar a contribuição participativa dos atingidos a esse processo.

Na portaria de instauração do procedimento, foi designada a realização de oficina de trabalho para o dia 10.03.2017, convidando-se entidades com atuação na área.

No dia 10.03.2017 (memória de reunião anexa), realizou-se, na sede da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - PRMG, oficina de trabalho com a presença de organizações da sociedade civil, representantes dos

[Assinatura]
-A





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4456
m

atingidos e entidades acadêmicas. No início dos trabalhos, foram traçados os seguintes objetivos:

a) construir, em conjunto com os grupos de pesquisa e organizações de sociedade civil presentes e demais entidades, alternativas para a execução do diagnóstico dos danos socioeconômicos do desastre-crime da Samarco e assistência aos atingidos em substituição à empresa Integratio;

b) conhecer os produtos dos trabalhos executados pelos grupos de pesquisa e entidades presentes junto às comunidades atingidas pelo desastre/crime da Samarco;

c) refletir, em colaboração com os grupos de pesquisa e entidades presentes, sobre a condução de uma análise pericial qualitativa e quantitativa dos danos socioeconômicos do desastre, desde que sejam considerados os pleitos dos titulares desses direitos, isto é, as comunidades atingidas;

d) apresentar um desenho institucional para a condução das ações do diagnóstico dos danos socioeconômicos do desastre do rompimento da barragem de Fundão e assistência aos atingidos.

Ao final da oficina de trabalho, foi proposta a elaboração de um Grupo de Trabalho – GT para apresentação de contribuições pertinentes aos tópicos acima.

Constituído o Grupo de Trabalho (“GT”), após diversas reuniões de trabalho, formalizou-se a proposta do GT, contendo novo desenho institucional, conforme anexa minuta de Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar (“TAP”) que havia sido firmado em 18/01/2017, ilustrada pelo seguinte infográfico¹:

1 As definições de cada instituição foi assim elaborada:

2.2.1.2 - A Entidade Gestora, a ser contratada pelas empresas, por indicação conjunta do MPF e do MPMG, dentre organizações sem fins lucrativos, será responsável pelo controle financeiro do Eixo Socioeconômico e repasse de recursos à Entidade Operacional, também entidade sem fins lucrativos, para desempenho das atividades necessárias à realização das audiências públicas e consultas prévias previstas no item 3 deste Aditivo, elaboração do diagnóstico socioeconômico, incluída a avaliação qualitativa e quantitativa dos danos, mobilização e assessoria técnica às pessoas atingidas.

2.2.1.3 - A Entidade Operacional, a ser contratada pela Entidade Gestora, desenvolverá as atividades do Eixo Socioeconômico por meio de equipes técnicas, próprias, contratadas ou subcontratadas territorialmente distribuídas, conforme item 3.2.1, considerando os impactos de sua atuação na região, assegurando a integralidade de sua autonomia frente às responsáveis pelo desastre e seu comprometimento na representação das demandas das comunidades.

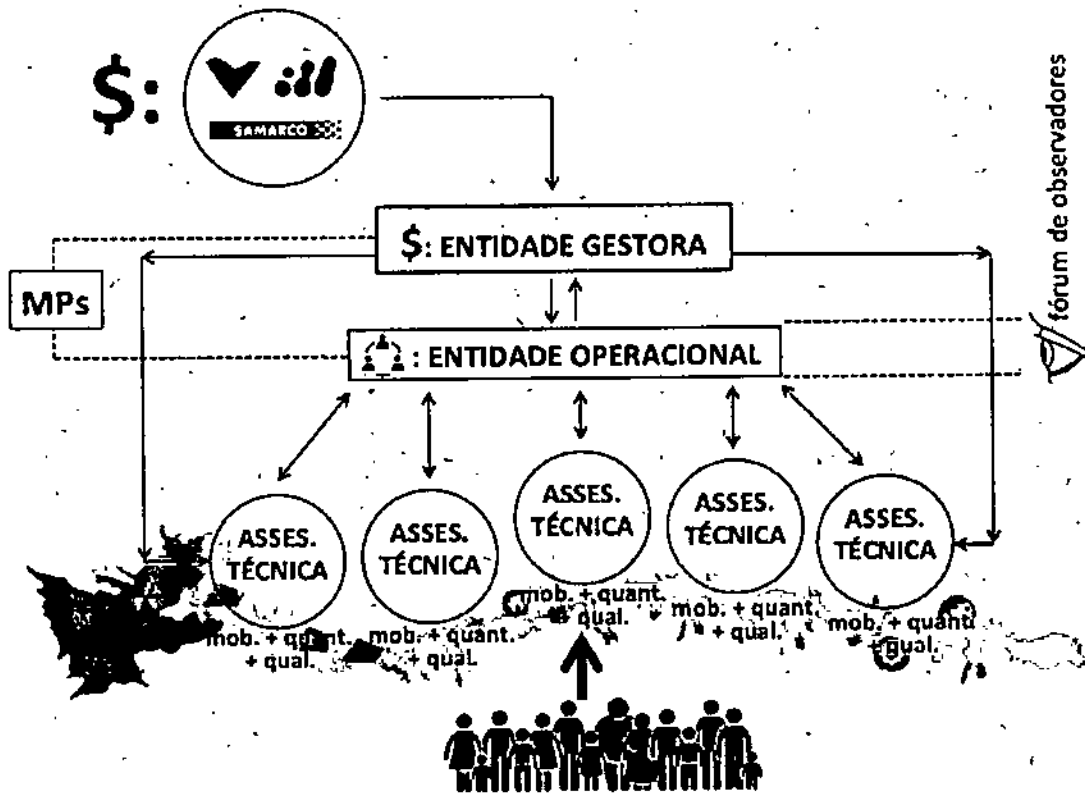
2.2.1.3 - A contratação da Entidade Gestora pelas Empresas deverá observar como critério a expertise na defesa de Direitos Humanos.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4457
2



Em reunião realizada no dia 05.04.2017 (ata anexa), foi apresentada, aos representantes das empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. ("empresas"), a minuta do Termo Aditivo ao TAP, sendo designada nova reunião para que elas apresentassem suas considerações sobre a proposta do GT.

Na reunião acontecida no dia 12.04.2017 (ata anexa), os representantes das empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. ofereceram contraproposta à minuta de Termo Aditivo construída coletivamente

- 2.2.1.4 - A contratação da Entidade Operacional pela Entidade Gestora deverá observar como critério a *expertise* técnica e o status de reconhecida credibilidade e confiança junto às pessoas atingidas. Tal condição deriva de uma trajetória que pode ser comprovada pelo histórico de independência em relação às Empresas e de defesa dos direitos de grupos cujo perfil de organização social se assemelha ao universo dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, em toda a sua heterogeneidade.
- 2.2.1.5 - O Fórum de Observadores, mantido pela Entidade Gestora, como uma instância de controle social, receberá todos os relatórios enviados pela Entidade Operacional ao MPF e ao MPMG. O Fórum será composto por entidades, movimentos sociais e grupos acadêmicos, de reconhecida independência, credibilidade e confiança junto às pessoas atingidas.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4458
n

junto ao GT. Entre as propostas das empresas, uma das inúmeras modificações era a de que o desenho institucional ilustrado no infográfico acima contasse com apenas uma entidade técnica; ao invés de uma entidade de gestão que, além de gerir financeiramente os recursos disponibilizados pelas empresas, contratasse ainda uma entidade operacional, diferentemente do modelo apresentado pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Ministérios Públicos) a partir do produto apresentado pelo GT.

Diante da nova versão da minuta do Termo Aditivo ao TAP, oferecida pelas empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., foi agendada reunião com o Grupo de Trabalho constituído no dia 10.03.2017, para tratar da contraproposta das empresas.

Após análise da contraproposta apresentada pelas empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., os Ministérios Públicos e o Grupo de Trabalho consolidaram uma nova minuta do Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar, que foi apresentada na reunião realizada no dia 26.04.2017, conforme ata anexa.

Na reunião de 26.04.2017, as empresas comprometeram-se a, até a reunião designada para o dia 04.05.2017, manifestarem-se sobre a nova minuta apresentada pelos Ministérios Públicos.

Na reunião realizada no dia 04.05.2017 (ata anexa), os Ministérios Públicos manifestaram preocupação com a necessidade de atendimento do prazo para apresentação à 12ª Vara Federal de um novo desenho institucional.

Iniciaram-se, na reunião do dia 04.05.2017, debates acerca da contraproposta apresentada pelas empresas em relação à nova minuta de Termo Aditivo ao TAP. Não concluídos os debates, foi agendada nova reunião para o dia 05.05.2017, a fim de continuar as discussões.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4459
7

Na reunião de 05.05.2017 (ata anexa), os Ministérios Públicos ressaltaram que o eixo socioeconômico não prescinde da participação efetiva dos atingidos, de maneira que somente será possível avançar nas negociações em curso se garantidos os mecanismos de participação previstos na proposta ministerial apresentada, sem o que eventual acordo não terá o equilíbrio necessário entre empresas e atingidos.

Por sua vez, o Dr. Ivan Apsan, advogado da empresa BHP Billiton Brasil Ltda., ponderou que está havendo avanço nas negociações, que requer um grande esforço de alinhamento entre as empresas, sendo que isso está se realizando com um nível de participação nunca visto.

No desenvolvimento da reunião, os presentes debateram diversos tópicos da minuta da contraproposta apresentada pelas empresas e, às 12h20, não tendo sido concluídas as negociações, foi encerrado o ato e agendada outra reunião para continuidade das discussões para 09.05.2017, às 14 h, ficando pré-agendada nova reunião para o dia 11.05.2017, a qual acaba de se encerrar, tendo, sido, nos termos da ata anexa, agendada nova reunião para 17/05/2017.

Eis o cotejo do esforço institucional empreendido pelos Ministérios Públicos para que seja definido um novo desenho institucional em substituição ao inicialmente previsto no TAP, inclusive para indicação da entidade que deverá realizar o diagnóstico socioeconômico dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.

Nesse aspecto, ressaltamos que há preocupação e esforço em promover a abertura do debate nas negociações com a participação efetiva dos atingidos, o que demanda maior tempo para se obter um consenso, por meio de diversas rodadas de negociação, entre os Ministérios Públicos e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., a fim de definir um novo desenho





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

institucional para o diagnóstico socioeconômico.

Desse modo, considerando a proximidade do prazo para a definição da entidade que realizará o diagnóstico socioeconômico relativo ao rompimento da barragem de Fundão, conforme definido na decisão de fls. 2.900/2.914, e a negociação em curso para a consolidação do Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar, que será submetido à homologação por esse d. Juízo, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais requerem a dilação, por 30 (trinta) dias, do prazo inicialmente estipulado no referido *decisum*.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.


EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

Procurador da República


HELDER MAGNO DA SILVA

Procurador da República


ANDRÉ SPERLING PRADO

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

